

## A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

Alzenete Guedes de Freitas de Lima (1); Maria do Socorro Freitas Durigon (1); Ana Beatriz Freitas Durigon (2); Valdemir Lúcio Durigon (3); Célia Maria Freitas Guedes Amorim (4)

(1) Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará/campus Iguatu [alzineteigt22@hotmail.com](mailto:alzineteigt22@hotmail.com)

(1) Colégio Técnico da Universidade Rural-UFRRJ/CTUR [socorrodurigon@gmail.com](mailto:socorrodurigon@gmail.com)

(2) Colégio Técnico da Universidade Rural-UFRRJ/CTUR [beafdurigon@gmail.com](mailto:beafdurigon@gmail.com)

(3) Colégio Técnico da Universidade Rural-UFRRJ/CTUR [valdemirdurigon@yahoo.com](mailto:valdemirdurigon@yahoo.com)

(4) Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará/campus Iguatu  
[celiafreitasguedes@yahoo.com.br](mailto:celiafreitasguedes@yahoo.com.br)

**RESUMO** Deficiência física ou deficiência motora é uma limitação do funcionamento físico-motor de indivíduos. Normalmente, os problemas ocorrem no cérebro ou sistema locomotor, levando a um mau funcionamento ou paralisia dos membros inferiores e/ou superiores. Consiste em disfunção, de caráter congênito ou adquirido, que afeta a motricidade dos indivíduos (mobilidade, coordenação, fala). Pode ter um caráter definitivo estável ou evolutivo com tendência a modificar-se com o tempo. O presente trabalho propõe analisar a abrangência e os limites da legislação no que tange o poder normalizador e regulamentador junto às pessoas portadoras de necessidades especiais, visando mobilidade inclusiva, e quebra das barreiras arquitetônicas com prioridade aos cadeirantes. Utilizando-se de pesquisa qualitativa, com caráter bibliográfico e orientação analítico-descritiva, mediante consulta, interpretação de documentos oficiais, livros, dentre outros. O Conhecimento das Leis e Normas facilitam o diálogo e finalmente anexação dos indivíduos com restrições motoras nas ações que fomentam o viver em sociedade. O portador de necessidade especial não pode nem deve ser subjugado por sua aparência frágil. Por isto, tais preceitos devem desaparecer do convívio social, as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana e enfatiza a importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construir vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis e mais satisfatórias.

**Palavras-chave:** Deficiência. Legislação. Mobilidade inclusiva

### INTRODUÇÃO

Determinar um conceito específico e único sobre o que vem a ser deficiência é algo muito abstrato, uma vez que cada indivíduo possui o seu entendimento particular sobre o termo e o que pode representar uma incapacidade para uma pessoa, não exatamente será para outra. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) deficiência pode ser considerada a incapacidade física ou mental de um indivíduo, e a limitação em realizar certas atividades também é incluída nessa perspectiva. Conceituar o termo Deficiência, portanto, é extremamente complexo, e essa complexidade leva a sociedade a tomar suas próprias conclusões levando em consideração a comparação humana entre uma pessoa com necessidades especiais de outra sem limitações (SLOBOJA, 2014).

O tema acessibilidade começou a fazer parte das discussões a respeito das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência há muito pouco tempo no país. Antes da Constituição Federal de 1988, a matéria havia sido tratada apenas na Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro 1978, e, ainda assim, o texto dizia respeito tão somente ao acesso aos

edifícios e logradouros. Com a promulgação da Constituição de 1988, houve a inserção efetiva do assunto no marco legal federal brasileiro, ainda que de forma muito tímida. O tema é citado na Carta Magna em seu artigo 5º, que garante o direito de ir e vir, e estabelece que: “XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” e no artigo 227, que define que: ”§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência” (COSTA, 2005).

O problema a ser investigado visa a observação sobre a legislação vigente para a acessibilidade, é tácito afirmar que a lei foi criada para garantir direitos igualitários assim como possibilitar que as pessoas com necessidades especiais, mantenham uma qualidade de vida adequada, possibilitando a eles acesso a todos os espaços. A Lei determina regras básicas para que o deficiente tenha condições físicas de conviver e usufruir a vida como qualquer outro indivíduo da sociedade. Esta lei determina, por exemplo, quais são as normas básicas e gerais para a promoção da acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, como a eliminação de obstáculos em determinadas áreas, a necessidade de adequação de espaços urbanos como portas de locais públicos, rampas de acesso, sinalização visual, ela também impõe os critérios para a adaptação de meios de comunicação e de transporte, assim como determina as regras de construção e reforma (SLOBOJA, 2014).

Justifica-se essa pesquisa diante da necessidade de compreender a luta das pessoas com deficiência física que sofrem discriminação e a dificuldade da inserção no mercado de trabalho e na vida, muitas vezes sem estudar ou vai frequentar a escola já muito tarde, passam pelo processo de exclusão social. Até mesmo desconhece seus direitos e se acomodam. A metodologia utilizada na pesquisa será bibliográfica, desenvolvida a partir de materiais publicados livros, artigos dentre outros. É uma pesquisa descritiva. Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.61), a pesquisa bibliográfica “constitui o procedimento básico para os estudos monográficos, pelos quais se busca o domínio do estado da arte sobre determinado tema. ”

O trabalho tem como objetivo analisar a luz da legislação e do arcabouço teórico o poder normalizador e regulamentador junto às pessoas portadoras de necessidades especiais, visando mobilidade e a quebra das barreiras arquitetônicas com prioridade aos cadeirantes.

## **METODOLOGIA**

Metodologia empregada foi bibliográfica de cunho reflexiva qualitativa, com estudo das leis na sequência que se fala sobre o conceito da acessibilidade da deficiência física, explicando as leis: Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei da Nº 13.146/2015, Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência, foi explorado a Lei orgânica do Município de Iguatu-CE, bem como as normas da ABNT 9050/2004. Utilizou-se autores renomados sobre acessibilidade quando a necessidade do deficiente físico.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Segundo a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência o conceito de deficiência e acessibilidade:

“E um conceito em evolução, ela é resultado da interação entre pessoas com impedimento (físico, mental, intelectual ou sensorial) e as barreiras devidas as atitudes e ao ambiente que impede a plena e efetiva participação dessas pessoas

na sociedade em qualidade de oportunidade com as demais pessoas. É que a acessibilidade é a ausência de barreiras que garante a igualdade de oportunidade”.

Nos nosso antepassado as pessoas que nasciam com deficiência física, mental, eram rejeitadas até mesmo pela família, e que adquiriam alguma deficiência, eram tratadas como inválidas e ostentando na coletividade como pessoas sem importância. Conforme código civil de 2002 “as pessoas com deficiência eram tratadas como absolutamente incapazes eram proibidos de praticar os atos da vida civil”.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 no seu **Art. 5º**: “ Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

As pessoas com deficiência devem ter seus direitos garantido e dever da família e do sociedade assegurar a criança, ao deficiente físico com absoluta prioridade, o direito à vida, a Saúde, a alimentação à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à moradia à higienização, ao trabalho, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação racial, econômica e social, exploração, violência, crueldade e opressão”.

De acordo com o Art. 1º é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

Segundo a LEI 9050/2004, da ABNT esta norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade. No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar as necessidades individuais proporcionando qualidade de vida para todos.

Segundo o Art. 34 da LEI nº 13.146, a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de chance com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

Indaga-se que não é assim, as empresas contratam pessoas com deficiência só 'para cumprir lei', conhecida como leis de cotas, que determina que empresas incluam em seus cargos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiências. Uma vez que essas pessoas necessitam interagir na sociedade ao gerar aspectos positivos no desenvolvimento pessoal, social e profissional. Fatores importantes como autoestima, autocontrole, ser útil, e

principalmente a superação de obstáculos, que fazem parte da vida do ser humano.

Todavia existem aqueles que não conseguem um emprego digno por falta de capacitação profissional, pois muitos deles nunca foram numa escola ou entram já muito tarde no âmbito educacional, por vários motivos, seja proteção da família, devido ao preconceito que eles enfrentam, ou até mesmo a dificuldade do acesso pelo transporte público ou pelas vias públicas, razões essas que acabam contribuindo para a não inserção no mercado de trabalho.

Desconstruir a imagem do indivíduo deficiente como incapaz, improdutivo, lento, desprovido de qualidades e oneroso, e criar o conceito de um indivíduo capaz, produtivo, dotado de qualificação profissional é um trabalho árduo e lento, que ser compreendido como um compromisso social de diversas áreas, quando se pensa em promover condições mais igualitárias para o desenvolvimento humano e consequentemente criar condições para que o contexto o qualifique, favorecendo o estabelecimento de interações sociais entre pares não análogos, a saber: pessoas com e sem deficiência (VIOLANTE, 2011).

O importante é compreender toda a legislação vigente no país, com intuito de lutar por inclusão das pessoas com deficiências, de modo especial os cadeirantes que encontram dificuldade inclusive de mobilidade urbana, ao observar as cidades do Brasil, detecta-se grandes barreiras arquitetônica, porém complica-se ainda mais com se pensa nas barreiras atitudinais. Muito deve ser feito para que se possa realmente efetivar a legislação brasileira como direito das pessoas com deficiência, falta muito para sair do papel e efetivar verdadeiramente os direitos sociais desse público.

#### **4 CONCLUSÕES**

A elaboração desta pesquisa foi de caráter bastante relevante tendo em vista o esquecimento por parte de setores da sociedade das leis e implicações que circundam as pessoas com necessidades especiais, principalmente no que se refere aos portadores de deficiência física como é o caso dos cadeirantes. O presente estudo demonstrou-se que mesmo com toda evolução tecnológica ainda existem barreiras físicas enfrentadas pelos deficientes físicos e que a legislação não está sendo cumprida. Como exemplos podem ser citados os transportes coletivos sendo poucos os que apresentam piso baixo ou elevador, assentos seletivos e acessíveis, à arquitetura em calçadas ou estabelecimentos de logradouros públicos e privados, a pouca sinalização ou sua inexistência em prédios ou repartições.

Neste sentido, torna-se necessário que se empreenda outra possibilidade de conceber o indivíduo em sociedade, outra racionalidade, outra compreensão do ser humano em suas diferentes formas de existir. A deficiência entendida como desvio da normalidade, constitui-se como um objeto permanente de isolamento. Tais atitudes se manifestam no cotidiano sob as



formas de preconceito e de discriminação. Por isto, tais preceitos devem desaparecer do convívio social. Segundo Sasaki (2010, p. 172) uma sociedade inclusiva vai bem além de garantir apenas espaços adequados para todos. Ela fortalece as atitudes de aceitação das diferenças individuais e de valorização da diversidade humana e enfatiza a importância do pertencer, da convivência, da cooperação e da contribuição que todas as pessoas podem dar para construir vidas comunitárias mais justas, mais saudáveis e mais satisfatórias.

## **5-REFERÊNCIAS**

ANBR 9050. **Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.** Norma Brasileira. Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: 2004.

BRASIL. Decreto nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Brasília, 2015.

BRASIL. Decreto nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, 1990.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

COSTA, G. R. V.; MAIOR, I. M.; LIMA, N. M. **Acessibilidade no Brasil: Uma Visão Histórica.** USP/Faculdade de Saúde Pública. São Paulo-SP: 2005.

. SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** 8ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

VIOLANTE, R. R.; LEITE, L. P. **A empregabilidade das pessoas com deficiência: uma análise da inclusão social no mercado de trabalho do município de Bauru, SP.** Cadernos de Psicologia Social do Trabalho. São Paulo, vol. 14, n. 1, pp. 73-91, 2011.